

CIDADÃO



Home ▶ e-SIC ▶ Olá KAROLINE RC

Registrar Pedido

Consultar

Dados do Pedido

Protocolo:

Solicitante:

Data Abertura:

Prazo de Atendimento:

Data Prazo de Reclamação:

Primeiro Local Vinculado:

Ultimo Local Vinculado:

Forma de recebimento resposta:

Título da Solicitação:

Detalhamento da Solicitação:

Dados da Resposta do Pedido

tai: | Transery-eivipresa de Transito e Transporte Orbano Rib. Preto

Responsável: Chefe do Depar

Chefe do Departamento de Direito Administrativo

Resposta do Pedido:

Em atendimento ao quanto solicitado pela consulente Karoline Rodrigues Firmino cumpre esclarecer o segu Primeiramente, cumpre esclarecer que as provedoras de rede de compartilhamento estão resistentes em se cadastrarem nos munícipios, isto em âmbito nacional, pois, em razão da Lei Municipal nº 16.279/2015 da cid de São Paulo, a qual impunha uma séria de medidas e obrigações aos transportes por aplicativos, tais prove ingressaram com ações judiciais, e estas culminaram no julgamento do RE nº 1054110 pelo Supremo Tribun Federal, com trânsito em julgado em 17 de Junho de 2020, o qual em sede de repercussão geral fixou a segu tese: "1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exe de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988 22, XI)", nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Dias Toffo Plenário, 09.05.2019. Portanto, com base no julgamento e fixação de tese pelo Supremo Tribunal Federal os munícipios foram enfraquecidos, e, notadamente, em nosso município, as exigências constantes da Lei nº 2.969/2019 não vêm sendo cumpridas, onde as provedoras, com base no julgamento do STF, alegam que nã podem sofrer qualquer tipo de proibição ou restrição imposta pelo Município. Em suma, alegam que somen devem atender a Lei Federal nº 13.640/2018, e qualquer exigência não contemplada em tal lei imposta pelo Município é inconstitucional e ilegal, sendo constantemente oficiadas pela TRANSERP. Sendo assim, atualme somente a UBX Mobilidade Urbana se encontra cadastrada na TRANSERP, cujo cadastro ocorreu em 19 de N de 2020, com 258 (Duzentos e cinquenta e oito) motoristas cadastrados, tendo recolhido o valor de R\$ 13.80 (Treze mil, oitocentos e cinco reais) para o seu efetivo cadastramento, exercendo plenamente as suas ativida não constando qualquer reclamação ou exclusão de motoristas de sua base.

Anexos

Nenhum anexo!

Boa tarde!

Eu estou realizando uma pesquisa de iniciação científica sobre relações jurídicas e regulação de plataformas digitais que gerenciam serviços de transporte privado. Eu tenho algumas perguntas e gostaria, se possível, dos dados relativos a algumas situações reguladas pela Lei nº 2969/2019. Vou listar estas dúvidas utilizando o respectivo dispositivo da lei. Segue:

- 1) Levando em conta o artigo 2º: quais empresas provedoras de redes de compartilhamento estão cadastradas na TRANSERP?
- 2) Quanto foi recolhido com o pagamento do primeiro credenciamento citado pelo inciso I do referido artigo 2º e quanto é arrecado anualmente com a renovação do credenciamento dessas empresas?
- 3) Houve alguma suspensão de empresas provedoras de redes de compartilhamento por falta de pagamento de renovação ou por não realizar o primeiro credenciamento? 4) Embora não contenha isso na legislação, seria possível obter os dados de quando
- essas plataformas digitais que gerenciam essas redes de compartilhamento de transporte iniciaram suas atividades em Ribeirão Preto?
- 5) Artigo 4º, inciso I -> quantos motoristas estão cadastrados em cada um das plataformas igualmente cadastradas na TRANSERP? Seria possível informar o histórico de cadastro, com quantos motoristas foram cadastrados em 2019, 2020 e os que eventualmente foram cadastrados agora em 2021?
- 6) Com base no artigo 4° , inciso III da Lei, quais foram os valores arrecadados, conforme informação dada por cada empresa provedora de redes de compartilhamento, das corridas nos anos de 2019 e 2020?
- 7) Artigo 4º, inciso IV -> a emissão de recibos eletrônicos foi algo que começou a ser feito pelas plataformas após a aprovação dessa lei municipal?
- 8) Artigo 4, inciso VI -> quantos motoristas foram excluídos das plataformas por infringir algum termo de uso da plataforma nos anos de 2019 e 2020?
- 9)Artigo 5º Quanto foi arrecadado pelo município com base nesse artigo por plataforma cadastrada?

Agradeço desde já!

	Anexos	
Nenhum anexo!		
(1 of 1) 8 🗸	



CEP 14010-140

Fone (16) 3977-9000

Desenvolvido por

Dados da Resposta do Pedido

LOCAI: IKANSEKP-EMIPKESA DE IKANSITO E IKANSPORTE URBANO KIB. PRETO

Responsável: Chefe do Departamento de Direito Administrativo

Resposta do Pedido:

Em atendimento ao quanto solicitado pela consulente Karoline Rodrigues Firmino cumpre esclarecer o segu Primeiramente, cumpre esclarecer que as provedoras de rede de compartilhamento estão resistentes em se cadastrarem nos munícipios, isto em âmbito nacional, pois, em razão da Lei Municipal nº 16.279/2015 da cid de São Paulo, a qual impunha uma séria de medidas e obrigações aos transportes por aplicativos, tais prove ingressaram com ações judiciais, e estas culminaram no julgamento do RE nº 1054110 pelo Supremo Tribun Federal, com trânsito em julgado em 17 de Junho de 2020, o qual em sede de repercussão geral fixou a segu tese: "1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exe de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988 22, XI)", nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Dias Toffo Plenário, 09.05.2019. Portanto, com base no julgamento e fixação de tese pelo Supremo Tribunal Federal os munícipios foram enfraquecidos, e, notadamente, em nosso município, as exigências constantes da Lei nº 2.969/2019 não vêm sendo cumpridas, onde as provedoras, com base no julgamento do STF, alegam que nã podem sofrer qualquer tipo de proibição ou restrição imposta pelo Município. Em suma, alegam que somen devem atender a Lei Federal nº 13.640/2018, e qualquer exigência não contemplada em tal lei imposta pelo Município é inconstitucional e ilegal, sendo constantemente oficiadas pela TRANSERP. Sendo assim, atualme somente a UBX Mobilidade Urbana se encontra cadastrada na TRANSERP, cujo cadastro ocorreu em 19 de N de 2020, com 258 (Duzentos e cinquenta e oito) motoristas cadastrados, tendo recolhido o valor de R\$ 13.80 (Treze mil, oitocentos e cinco reais) para o seu efetivo cadastramento, exercendo plenamente as suas ativida não constando qualquer reclamação ou exclusão de motoristas de sua base.

	Anexos	
enhum anevol		